



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 14, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**INSTITUI E PADRONIZA O MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E DE CADASTRO DE EMPRESA A SER EXPEDIDO ÀS PESSOAS JURÍDICAS INSCRITAS NO SISTEMA CONTER/CRTRs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea e) do Art. 3º de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade, bem como a conveniência administrativa de se estabelecer procedimentos uniformes em todo o território nacional, para emissão e controle de Certificado de Registro e de Cadastro de Empresa a serem expedidos às Pessoas Jurídicas inscritas nos respectivos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 16 do Regulamento de Registro e de Cadastro de Pessoas Jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 13, de 26 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o decidido na 25ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária do VII Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de outubro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir modelo de Certificado de REGISTRO e de CADASTRO de Empresa a ser expedido às Pessoas Jurídicas inscritas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

§ 1º O certificado será confeccionado em papel AP, na cor branca, gramatura 240g, formato 21 x 29,7cm.

§ 2º No certificado constarão as seguintes características/expressões estampadas, na impressão 4 x 0 cores: moldura, Brasão da República, Brasão dos Profissionais das Técnicas Radiológicas em marca d'água, Serviço Público Federal, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Órgão Expedidor (CRTR), CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA ou CERTIFICADO DE CADASTRO DE EMPRESA, dependendo o caso, Razão Social ou Denominação da Instituição/Empresa, Nome Fantasia, número de registro no CNPJ, endereço completo da Instituição/Empresa, número de REGISTRO (CRTR-PJ-RG) ou de CADASTRO (CRTR-PJ-CD) de Empresa, fundamentação legal do Registro e Cadastro de Empresa, data de validade, data de expedição, assinaturas do diretor-presidente e do diretor-secretário do CRTR e a expressão: "Este Certificado deverá ser afixado em local de livre acesso ao público em geral. Tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser requerida a renovação nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento".

Art. 2º Compete privativamente ao CONTER instituir, padronizar e contratar serviço de confecção dos Certificados de REGISTRO e de CADASTRO de Empresas, conforme as especificações da presente Resolução.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CONTER o fornecimento e a distribuição dos Certificados solicitados pelos CRTRs, bem como o controle de estoques destes.

Art. 3º Compete ao CRTR que jurisdiciona a região onde a Instituição/Empresa exerce suas atividades, através de sua Secretaria, o preenchimento e a expedição do respectivo Certificado, em programa próprio, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nele indicados.

§ 1º É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CRTR o encaminhamento de solicitação de Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa ao CONTER e o controle de seu estoque.

§ 2º No caso de perda, inutilização ou extravio de Certificado, será expedida a segunda via do documento, mediante requerimento da Instituição/Empresa.

Art. 4º Serão cobrados das Instituições/Empresas os emolumentos e/ou taxas para a expedição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução CONTER que regulamenta a matéria, inclusive no que se refere à expedição de segunda via.

Art. 5º Os critérios de controle, preenchimento, registro e expedição dos Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa se encontram definidos na Instrução Normativa CONTER nº 01/2018, que integra esta Resolução.






**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 6º** Os casos omissão serão resolvidos pelo CONTER.

**Art. 7º** Esta Resolução, bem como sua Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2018.

  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
Diretor-Presidente

  
**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor-Secretário





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTER Nº 01/2018**

**Regulamenta a Resolução CONTER nº 14/2018.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea e) do Art. 3º de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia em face da Resolução CONTER nº 14, de 26 de outubro de 2018, em seu artigo 5º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprimorar e adequar às disposições acerca do modelo, preenchimento, expedição e validade dos Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para Registro e/ou Cadastro de Pessoas Jurídicas e a consequente expedição do Certificado se dará de acordo com a presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** Recebido o requerimento de solicitação de Registro e/ou de Cadastro de Pessoa Jurídica, o Regional providenciará a abertura e autuação do competente Processo Administrativo (PAD).

**§ 1º** O requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações: nome e/ou razão social; nome fantasia, caso haja; número de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda; endereço completo (com CEP), telefone, *e-mail* e *site*; natureza jurídica; especialidades desenvolvidas (Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radioisotopia e Radiologia Industrial); especificação de serviços prestados (Tomografia, Ressonância Magnética, Raios X Convencional, Mamografia, Hemodinâmica, Gamagrafia, entre outros); nome do Representante legal da empresa; nome e número de CRTR do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR); tipo de estabelecimento onde presta serviços (hospital, clínica, laboratório, dentre outros); locais onde prestará serviços técnicos radiológicos.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

§ 2º O requerimento deverá ser instruído, ainda, com as seguintes documentações: cópia autenticada do Ato de Constituição e suas alterações, registrada no órgão competente (contrato social, estatuto, ata de fundação, dentre outros); cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda; cópia autenticada do Alvará da vigilância sanitária; cópia autenticada da Licença de funcionamento da prefeitura municipal, de acordo com a legislação local; relação dos profissionais das técnicas radiológicas (Tecnólogos em Radiologia, Técnicos em Radiologia e Operadores de Radiografia Industrial) e Auxiliares de Radiologia, com os seus respectivos números de CRTR, indicando a natureza do vínculo com a empresa, se associado, cooperado ou quotista, se contratado sob a forma da legislação trabalhista ou sem vínculo; cópia autenticada da Autorização para operação emitida pela CNEN, no caso de empresas que prestam serviço na área da radiologia industrial; comprovante de taxa de inscrição (somente para Registro de Pessoa Jurídica).

§ 3º Para o CADASTRO de Pessoa Jurídica, o requerimento deverá ser instruído, além da documentação citada no parágrafo anterior, do comprovante de registro em outro Conselho Regional de Profissão Regulamentada (CRM, CRO,...), caso houver.

Art. 3º Aberto o processo, será analisada a regularidade da empresa e submetido à apreciação de um Conselheiro Relator e de um Conselheiro Revisor para emissão de Pareceres, sendo objeto de deliberação por parte do Plenário ou pela Diretoria Executiva do CRTR, *ad referendum*, devendo, neste caso, ser submetida ao Pleno, na primeira reunião extraordinária subsequente.

§ 1º Deferido o pedido, a Secretaria Geral procederá o cadastramento (REGISTRO ou CADASTRO) da Pessoa Jurídica junto ao Sistema Informatizado de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema CONTER/CRTRs, emitindo o respectivo boleto bancário referente à taxa de expedição do Certificado, em caso de Registro de Pessoa Jurídica.

§ 2º Comprovado o recolhimento da taxa de expedição (em caso de Registro de Pessoa Jurídica), a Secretaria providenciará o preenchimento, entrega e/ou encaminhamento do respectivo Certificado de Registro e/ou de Cadastro de Empresa ao requerente.

§ 3º Do indeferimento do pedido de REGISTRO caberá recurso ao CONTER, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Art. 4º Os Certificados expedidos às Instituições/Empresas registradas e/ou cadastradas como Pessoa Jurídica deverão ser numerados e registrados em livro próprio e/ou em sistema informatizado.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 5º** A renovação de Certificado de REGISTRO ou de CADASTRO de Empresa se dará através de requerimento endereçado ao Regional, observado o prazo estabelecido em Resolução.

§ 1º Verificada a comprovação dos dados informados, o Regional emitirá o respectivo Certificado, atendendo o que trata os §§ 1º e 2º do artigo 3º da presente instrução.

§ 2º Para a renovação do Certificado de REGISTRO de Empresa, deve-se observar a regularidade da Instituição perante o Regional, emitindo-se o respectivo Certificado, desde que não haja pendências na Tesouraria do Órgão, nem tampouco com a Coordenação Regional de Fiscalização - COREFI.

§ 3º Os Certificados já expedidos anteriormente a edição desta Normativa serão substituídos pelo modelo instituído pela Resolução CONTER nº 14, de 26 de outubro de 2018, quando do seu vencimento.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2018.

  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
Diretor-Presidente

  
**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor-Secretário





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/11/2018 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 183

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Institui e padroniza o modelo de certificado de registro e de cadastro de empresa a ser expedido às pessoas jurídicas inscritas no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea e) do Art. 3º de seu Regulamento Interno; CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; CONSIDERANDO a necessidade, bem como a conveniência administrativa de se estabelecer procedimentos uniformes em todo o território nacional, para emissão e controle de Certificado de Registro e de Cadastro de Empresa a serem expedidos às Pessoas Jurídicas inscritas nos respectivos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 16 do Regulamento de Registro e de Cadastro de Pessoas Jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 13, de 26 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o decidido na 25ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária do VII Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir modelo de Certificado de REGISTRO e de CADASTRO de Empresa a ser expedido às Pessoas Jurídicas inscritas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs. § 1º O certificado será confeccionado em papel AP, na cor branca, gramatura 240g, formato 21 x 29,7cm. § 2º No certificado constarão as seguintes características/expressões estampadas, na impressão 4 x 0 cores: moldura, Brasão da República, Brasão dos Profissionais das Técnicas Radiológicas em marca d'água, Serviço Público Federal, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Órgão Expedidor (CRTR), CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA ou CERTIFICADO DE CADASTRO DE EMPRESA, dependendo o caso, Razão Social ou Denominação da Instituição/Empresa, Nome Fantasia, número de registro no CNPJ, endereço completo da Instituição/Empresa, número de REGISTRO (CRTR-PJ-RG) ou de CADASTRO (CRTR-PJ-CD) de Empresa, fundamentação legal do Registro e Cadastro de Empresa, data de validade, data de expedição, assinaturas do diretor-presidente e do diretor-secretário do CRTR e a expressão: "Este Certificado deverá ser afixado em local de livre acesso ao público em geral. Tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser requerida a renovação nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento".

Art. 2º Compete privativamente ao CONTER instituir, padronizar e contratar serviço de confecção dos Certificados de REGISTRO e de CADASTRO de Empresas, conforme as especificações da presente Resolução. Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CONTER o fornecimento e a distribuição dos Certificados solicitados pelos CRTRs, bem como o controle de estoques destes.

Art. 3º Compete ao CRTR que jurisdiciona a região onde a Instituição/Empresa exerce suas atividades, através de sua Secretária, o preenchimento e a expedição do respectivo Certificado, em programa próprio, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nele indicados. § 1º É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CRTR o encaminhamento de solicitação de Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa ao CONTER e o controle de seu estoque. § 2º No caso de perda, inutilização ou extravio de Certificado, será expedida a segunda via do documento, mediante requerimento da Instituição/Empresa.

Art. 4º Serão cobrados das Instituições/Empresas os emolumentos e/ou taxas para a expedição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução CONTER que regulamenta a matéria, inclusive no que se refere à expedição de segunda via.

Art. 5º Os critérios de controle, preenchimento, registro e expedição dos Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa se encontram definidos na Instrução Normativa CONTER nº 01/2018, que integra esta Resolução.

Art. 6º Os casos omissão serão resolvidos pelo CONTER.

Art. 7º Esta Resolução, bem como sua Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 1.211,34 ou R\$ 1.319,18). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 807,56 ou R\$ 879,45). II - Ser Nutricionista com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.018,91 ou R\$ 2.198,63). III - Ser becharel em Nutrição com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.018,91 ou R\$ 2.198,63). II - VALORES DE MULTA PARA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND) - (base de cálculo anuidade vigente do Regional para TND: Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 219,86. Anuidade dos demais CRN: R\$ 201,89: I - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar anuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 1.009,43 ou R\$ 1.099,30). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 403,77 ou 439,72). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 605,66 ou 659,58). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 605,66 ou 659,58). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 605,66 ou 659,58). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 403,77 ou 439,72). II - Ser TND com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.009,43 ou R\$ 1.099,30). III - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.009,43 ou R\$ 1.099,30).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se a Resolução CFN nº 591, de 17 de dezembro de 2017.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Institui e padroniza o modelo de certificado de registro e de cadastro de empresa a ser expedido às pessoas jurídicas inscritas no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pela alínea e) do Art. 3º de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; CONSIDERANDO a necessidade, bem como a conveniência administrativa de se estabelecer procedimentos uniformes em todo o território nacional, para emissão e controle de Certificado de Registro e de Cadastro de Empresa a serem expedidos às Pessoas Jurídicas inscritas nos respectivos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 16 do Regulamento de Registro e de Cadastro de Pessoas Jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 13, de 26 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o decidido na 25ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária do VII Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 16 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir modelo de Certificado de REGISTRO e de CADASTRO de Empresa a ser expedido às Pessoas Jurídicas inscritas no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs. § 1º O certificado será confeccionado em papel AP, na cor branca, gramatura 240g, formato 21 x 29,7cm, § 2º No certificado constarão as seguintes características/expressões estampadas, na impressão 4 x 0 cores: moldura, Brásão da República, Brásão dos Profissionais das Técnicas Radiológicas em marca d'água, Serviço Público Federal, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, Órgão Expedidor (CRTR), CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA ou CERTIFICADO DE CADASTRO DE EMPRESA, dependendo do caso, Razão Social ou Denominação da Instituição/Empresa, Nome Fantasia, número de registro no CNPJ, endereço completo da Instituição/Empresa, número de REGISTRO (CRTR-PJ-RG) ou de CADASTRO (CRTR-PJ-CD) de Empresa, fundamentação legal do Registro e Cadastro de Empresa, data de validade, data de expedição, assinaturas do diretor-presidente e do diretor-secretário do CRTR e a expressão: "Este Certificado deverá ser afixado em local de livre acesso ao público em geral. Tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser requerida a renovação nos 60 (sessenta) dias que antecedem o seu vencimento".

Art. 2º Compete privativamente ao CONTER instituir, padronizar e contratar serviço de confecção dos Certificados de REGISTRO e de CADASTRO de Empresa, conforme as especificações da presente Resolução. Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CONTER o fornecimento e a distribuição dos Certificados solicitados pelos CRTRs, bem como o controle de estoques destes.

Art. 3º Compete ao CRTR que jurisdiciona a região onde a Instituição/Empresa exerce suas atividades, através de sua Secretária, o preenchimento e a expedição do respectivo Certificado, em programa próprio, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nele indicados. § 1º É de responsabilidade do Diretor-Secretário do CRTR o encaminhamento de solicitação de Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa ao CONTER e o controle de seu estoque. § 2º No caso de perda, inutilização ou extravio de Certificado, será expedida a segunda via do documento, mediante requerimento da Instituição/Empresa.

Art. 4º Serão cobrados das Instituições/Empresas os emolumentos e/ou taxas para a expedição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução CONTER que regulamenta a matéria, inclusive no que se refere à expedição de segunda via.

Art. 5º Os critérios de controle, preenchimento, registro e expedição dos Certificados de Registro e de Cadastro de Empresa se encontram definidos na Instrução Normativa CONTER nº 01/2018, que integra esta Resolução.

Art. 6º Os casos omissão serão resolvidos pelo CONTER.

Art. 7º Esta Resolução, bem como sua Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CONFEF, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 294/2015 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a deliberação da 74ª Reunião Plenária ocorrida em 27 de outubro de 2018, resolve:

Art.1º - Alterar o §5º do art.3º, o art.33 e o código 10 do anexo I da Resolução CREF11/MS nº 167/2016, publicada no DOU nº 135, páginas 162, 163, e 164, do dia 15/07/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Onde se lê:

Art. 3º - (...) § 5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art.13.(...) § 2º - Não sendo impugnada a atuação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da atuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Orientação e Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis. §3º - A regularização da situação que deu causa a atuação, até o julgamento da impugnação, determinará o arquivamento do processo administrativo de fiscalização, salvo nos casos constatados de convivência com o exercício ilegal da profissão, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Art. 33 - As infrações de natureza MÉDIA serão punidas com CENSURA e/ou MULTA. §1º - A aplicação da penalidade de censura consiste em repressão que será divulgada nas publicações oficiais do CREF11/MS e em jornais de grande circulação ou diário oficial, após a intimação do infrator.

ANEXO I: CÓDIGO 10: Pessoa Jurídica (registrada) em funcionamento, mas sem credenciamento/ Pessoa Jurídica (registrada) com credenciamento vencido.

Leia-se:

Art. 3º - (...) § 5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a assessoria jurídica do CREF11/MS.

Art.13.(...) § 2º - Não sendo impugnada a atuação e nem regularizada a situação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da atuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Orientação e Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis. §3º - A regularização da situação que deu causa a atuação dentro do prazo para apresentação de impugnação ou até o julgamento da impugnação protocolada, determinará o arquivamento do processo administrativo de fiscalização, salvo nos casos constatados de convivência com o

exercício ilegal da profissão, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Art. 33 - As infrações de natureza MÉDIA serão punidas com ADVÉRTÊNCIA e/ou MULTA. §1º - A aplicação da penalidade de advertência será feita por termo próprio, enviado via correios ou entregue pessoalmente ao infrator, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido.

ANEXO I CÓDIGO 10: Pessoa Jurídica (registrada) em funcionamento, mas sem CRPJ (Certificado de Registro de Pessoa Jurídica) Pessoa Jurídica (registrada) com CRPJ (Certificado de Registro de Pessoa Jurídica) vencido.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

#### RESOLUÇÃO Nº 213, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 174/2016 que dispõe sobre os critérios para concessão de Certificados de Registro aos estabelecimentos registrados no CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizatórias do exercício de profissões; Considerando a Lei Estadual nº 3.654/2009 que estabelece normas sobre funcionamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço em lutas, ginástica, musculação, dança, natação, clubes esportivos e ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 021/2000 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 257/2013 que dispõe sobre o modelo e validade do Certificado de registro de Pessoa Jurídica com registro nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária ocorrida em 27 de outubro de 2018, resolve:

Art.1º - Alterar o artigo 4º da Resolução CREF11/MS nº 174/2016, publicada no DOU nº 239, página 134, do dia 14/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art.4º - É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica com horário de trabalho do profissional no estabelecimento. §1º - O estabelecimento deverá dispor de Responsável Técnico presente durante todo o período de funcionamento; §2º - O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis; §3º - Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de com o Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Leia-se:

Art.4º - É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional e pelo representante legal. §1º - O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis; §2º - Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

#### RESOLUÇÃO Nº 214, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região para o exercício de 2019

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 11ª Região - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF11/MS, e; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 355/2018, definiu o valor teto para a cobrança das multas por infrações devidas ao Conselho; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS o poder de fixar o valor das multas; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS. CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF11/MS nº 207/2018, resolve: